



**Câmara Municipal de Rio Bananal**  
**Estado do Espírito Santo**

---

DO GABINETE DO PRESIDENTE

AO EXMO. SR. KALEB VIALI GOMES  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Nos termos do art. 45 e art. 65 ambos do Regimento Interno dessa Casa de Leis, encaminham nessa data, Projeto de Lei nº 1.714 de 26 de fevereiro de 2021, para que esta Comissão exare parecer sobre o mesmo.

Outrossim, científico a V. Exa., que o prazo máximo é de 15 (quinze) dias para a emissão do parecer. Após exarar parecer, determino seja remetido para a Comissão de Finanças e Orçamento para a mesma finalidade. Caso não seja emitido parecer no prazo legal, deverá ser devolvido para esta Presidência.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, em 08 de março de 2021.

JUDACI GERALDO DALCUMUNE BOLSONI  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Recebi em 08/03/2021

Av. 14 de Setembro, 1105, Edifício Luiz Endringer, São Sebastião, Rio Bananal - ES  
CEP 29.920-000 – TELEFAX: (27) 3265-1214 – e-mail: camararb@ig.com.br





## Câmara Municipal de Rio Bananal Estado do Espírito Santo

### PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Trata-se de Projeto de Lei nº 1714 de 26 de fevereiro de 2021, de autoria do Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Edimilson Santo Eliziário, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CUSTEAR O ALUGUEL DO IMÓVEL – PARA INSTALAÇÃO E ATIVIDADE DO DETRAN/ES DE RIO BANANAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A referida matéria em questão tramitou segundo as exigências regimentais e veio a esta comissão para exame e parecer.

### VOTO DO RELATOR:

A presente Propositura tem por objeto solicitar autorização ao Poder Legislativo Municipal para custear despesa com aluguel para instalação e atividade do DETRAN/ES, durante o período de 4 (quatro) meses.

Trata-se de Matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme prevê 143, "caput" da Lei Orgânica Municipal.

No que se refere a Constitucionalidade material, o Projeto de lei não fere as garantias e direitos fundamentais, ou seja, está em consonância com os princípios basilares da CF.

No aspecto lógico, redacional e gramatical, entende-se que merece aprovação da forma apresentada.

Diante do exposto, ficou-me transparente que a mesma está legalmente embasada. Assim sendo, declaro o meu parecer favorável à mencionada Propositura.

  
ERIVELTO FERRARINI  
Relator





**Câmara Municipal de Rio Bananal**  
**Estado do Espírito Santo**

---

**VOTO DA COMISSÃO:**

A Comissão de Justiça e Redação, reunida com todos os seus membros os quais abaixo-assinados acolhem o voto do relator, sugerindo ao Plenário que vote pela **APROVAÇÃO** do mesmo.

Era o que tínhamos a opinar.

Sala das Comissões, aos 09 de março de 2021.

  
VALMIR JOSÉ ARPINI

PRESIDENTE

  
LUIZ ORIONE MEREGUETE

MEMBRO







**Câmara Municipal de Rio Bananal**  
**Estado do Espírito Santo**

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Trata-se de Projeto de Lei nº 1714 de 26 de fevereiro de 2021, de autoria do Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Edimilson Santo Eliziário, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CUSTEAR O ALUGUEL DO IMÓVEL – PARA INSTALAÇÃO E ATIVIDADE DO DETRAN/ES DE RIO BANANAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

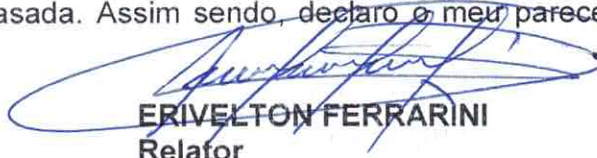
A referida matéria em questão tramitou segundo as exigências regimentais e após análise da Comissão de Justiça e Redação, veio a esta comissão para exame e parecer.

**VOTO DO RELATOR:**

A presente Propositura tem por objeto autorizar o Chefe do Poder Executivo custear despesa com aluguel para instalação e atividade do DETRAN/ES, durante o período de 4 (quatro) meses.

No que se refere a competência desta Comissão, após a devida análise constatou que a presente Propositura atende as exigências constitucionais e legais, especialmente as contidas na Lei nº1515 de 28/12/2020, que "Estima Receita e Fixa a Despesa do Município de Rio Bananal-ES para o Exercício de 2021".

Diante do exposto, ficou-me transparente que a mesma está legalmente embasada. Assim sendo, declaro o meu parecer favorável à mencionada Propositura.



**ERIVELTON FERRARINI**  
Relator

**VOTO DA COMISSÃO:**

A Comissão de Finanças e Orçamento, reunida com todos os seus membros os quais abaixo-assinados acolhem o voto do relator, sugerindo ao Plenário que vote pela **APROVAÇÃO** do mesmo.

Era o que tínhamos a opinar.

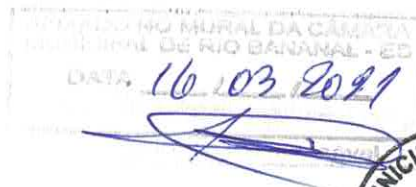
Sala das Comissões, 09/03/2021.



**KALEB VIALI GOMES**  
PRESIDENTE

**VILSON TEIXEIRA GONÇALVES**  
MEMBRO





## Câmara Municipal de Rio Bananal

Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.521/2021

DE 16 DE MARÇO DE 2021.

**AFIXADO NO MURAL  
DA PREFEITURA**

EM 17/03/2021

Responsável

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CUSTEAR O ALUGUEL DO IMÓVEL - PARA INSTALAÇÃO E ATIVIDADE DO DETRAN/ES DE RIO BANANAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,**

**FAZ SABER**, que no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 92 da Lei Orgânica Municipal e artigo 138 do Regimento Interno aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato para subsidiar o pagamento de aluguel para instalação e atividade do DETRAN/ES, localizado na Av. 14 de setembro nº 029, São Sebastião, Rio Bananal.

**Parágrafo único.** O imóvel mencionado no caput deste artigo refere-se a uma área total medindo 113,29m<sup>2</sup>.

**Art. 2º** O prazo do aluguel do imóvel terá duração pelo período de aproximadamente 04 (quatro) meses, iniciando-se em 01/03/2021 a 30/06/2021.

**Art. 3º** O valor mensal a ser pago será de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pelo período previsto no artigo anterior.

**Art. 4º** As despesas decorrentes de consumo de água, energia elétrica, IPTU, telefonia entre outros, estarão a cargo do Cessionário.

**Art. 5º** O Município não é responsável por qualquer tipo de benfeitoria, instalação ou remoção de equipamentos, ou qualquer dano que venha a ser causado por terceiros durante a vigência do contrato.

**Art. 6º** O incentivo a que se refere a presente Lei poderá ser cessado nos seguintes casos:







## Câmara Municipal de Rio Bananal

Estado do Espírito Santo

I - Quando a cessionária não utilizar o imóvel alugado para as finalidades previstas no contrato de concessão e na lei que concede o benefício;

II - Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias da publicação da lei de concessão sem que a empresa tenha iniciado suas atividades;

III - Nos casos de paralização das atividades, por mais de 30 (trinta) dias excetuadas aquelas por motivo de força maior, devidamente comprovados;

IV- Em face a conclusão do processo de chamamento público realizado pelo Detran/ES.

**Parágrafo único.** Havendo descumprimento das obrigações por parte da cessionária beneficiada, a mesma deverá indenizar o Município no valor correspondente aos incentivos já concedidos.

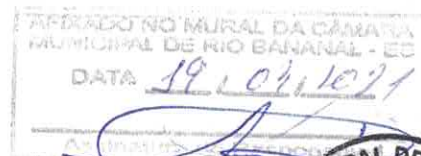
**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data da publicação, devendo os efeitos retroagirem a 01 (primeiro) de março de 2021.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, aos dezesseis (16) dia no mês de março (09) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

JUDACI GERALDO DALCUMUNE BOLSONI

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL





## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ 27.744.143/0001-64



### LEI Nº 1.518, DE 19 DE MARÇO DE 2021

AFIXADO NO MURAL  
DA PREFEITURA  
EM 19/03/2021  
  
Responsável

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CUSTEAR O ALUGUEL DO IMÓVEL - PARA INSTALAÇÃO E ATIVIDADE DO DETRAN/ES DE RIO BANANAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato para subsidiar o pagamento de aluguel para instalação e atividade do DETRAN/ES, localizado na Av. 14 de setembro nº 029, São Sebastião, Rio Bananal.

**Parágrafo único.** O imóvel mencionado no caput deste artigo refere-se a uma área total medindo 113,29m<sup>2</sup>.

**Art. 2º** O prazo do aluguel do imóvel terá duração pelo período de aproximadamente 04 (quatro) meses, iniciando-se em 01/03/2021 a 30/06/2021.

**Art. 3º** O valor mensal a ser pago será de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pelo período previsto no artigo anterior.

**Art. 4º** As despesas decorrentes de consumo de água, energia elétrica, IPTU, telefonia entre outros, estarão a cargo do Cessionário.

**Art. 5º** O Município não é responsável por qualquer tipo de benfeitoria, instalação ou remoção de equipamentos, ou qualquer dano que venha a ser causado por terceiros durante a vigência do contrato.

**Art. 6º** O incentivo a que se refere a presente Lei poderá ser cessado nos seguintes casos:



12



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CNPJ 27.744.143/0001-64

- I - Quando a cessionária não utilizar o imóvel alugado para as finalidades previstas no contrato de concessão e na lei que concede o benefício;
- II - Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias da publicação da lei de concessão sem que a empresa tenha iniciado suas atividades;
- III - Nos casos de paralização das atividades, por mais de 30 (trinta) dias excetuadas aquelas por motivo de força maior, devidamente comprovados;
- IV- Em face a conclusão do processo de chamamento público realizado pelo Detran/ES.

**Parágrafo único.** Havendo descumprimento das obrigações por parte da cessionária beneficiada, a mesma deverá indenizar o Município no valor correspondente aos incentivos já concedidos.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data da publicação, devendo os efeitos retroagirem a 01 (primeiro) de março de 2021.

Registre-se, publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, aos 19 (dezenove) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte um (2021).

*Edimilson Santo Elizário*

**EDIMILSON SANTO ELIZÁRIO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

*Simone Cesconetto Marságli Giuberti*

**SIMONE CESCONETTO MARSÁGLIA GIUBERTI**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

